



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.822

De 01 de novembro de 2012

Autógrafo nº 202/12 – Projeto de Lei nº 202/12

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Autoriza a instituição de servidão administrativa em favor do Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 30 de outubro de 2012, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Araraquara autorizado a instituir servidão administrativa em área de terreno, com 200,10m² (duzentos metros quadrados e dez centésimos de metros quadrados), localizada no loteamento Jardim das Flores, neste Município, de propriedade do Município de Araraquara, objeto da matrícula nº 117.119.

§ 1º A área de terreno acima mencionada possui as seguintes medidas e confrontações: “Terreno designado Faixa de Servidão de Passagem para Rede de Esgoto em Favor da Área “A5”, localizada no loteamento Jardim das Flores, em Araraquara, com superfície de 200,10 metros quadrados, que assim se descreve e caracteriza: medindo 3,00 metros de frente para a Avenida Paulino Rodella, com o rumo de 89º 02’ 18” NW; do lado direito de quem de frente olha para o imóvel se mede 66,75 metros, confrontando com a área “A1” deste projeto; do lado esquerdo de quem de frente olha para o imóvel se mede partindo do ponto 25, 65,156 metros com o rumo de 00º57’58”NW onde confronta com Chácara Quatro Irmãos de Propriedade de Eliseu Nonino e finalmente na linha dos fundos se mede 3,00 metros, confrontando com a área “A5”, encerrando esta descrição.”

§ 2º A servidão administrativa ora autorizada pela presente Lei, destina-se à implantação de sistema de rede de esgoto, para a área A5 localizada a Avenida João Soares e Arruda no loteamento Jardim das Flores.

Art. 2º A instituição da servidão administrativa mencionada no artigo anterior é gratuita, sem nenhum ônus para o Município, conforme termo de acordo na escritura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º A servidão será instituída por prazo indeterminado, perdurando enquanto permanecer a necessidade da passagem de rede de esgoto pelo Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE.

Art. 4º A servidão administrativa será instituída por escritura pública, e da qual deverá constar que Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE compromete-se a utilizar a área acima de modo adequado, de forma a não turbar de modo algum a servidão ora constituída, devendo ainda abster-se de construir prédios de alvenarias ou equivalentes, a manter sempre limpa a faixa de servidão a que se refere o artigo 1º desta lei, bem como, em toda a sua extensão, a área dentro do perímetro urbano, por onde passar a respectiva rede, além de permitir o acesso para possíveis reparos na tubulação.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, ao 1º (primeiro) dia do mês de novembro do ano de 2012 (dois mil e doze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2012. Guichê nº 016.556/2012 - ("PC").